

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES AMAZÔNICAS UNAMAZ

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A Associação de Universidades Amazônicas, doravante denominada UNAMAZ, criada em 18 de setembro de 1987, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter acadêmico e científico-tecnológico.

Parágrafo 1 – Para compreensão deste Estatuto, considera-se Amazônia a totalidade da região com características de flora, fauna, águas, clima e solos reconhecida universalmente como tal, e delimitada pela bacia hidrográfica do rio Amazonas e pela floresta tropical úmida que se manifesta sob a forma de “mata densa”, mundialmente chamada de Hiléia Amazônica;

Parágrafo 2 – Estão abrangidos por essa compreensão os espaços amazônicos que, em conjunto, recebem a denominação de Pan-Amazônia ou Amazônia Continental ou equivalentes, e são partes integrantes dos países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, os oito países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela;

Parágrafo 3 – Os habitantes, especialmente os naturais da Amazônia, aqui chamados de amazônidas, constituem a preocupação central da UNAMAZ;

Parágrafo 4 – Em não havendo explicitação diversa, para efeito do presente Estatuto, entende-se por região, a Pan-Amazônia.

Art. 2 Integram a UNAMAZ instituições universitárias e instituições de pesquisa, neste Estatuto indistintamente chamadas, em conjunto, de instituições-membros.

Parágrafo 1 – São instituições universitárias as Universidades e outras instituições de ensino superior tendentes à universalidade dos campos do conhecimento científico, com forte ênfase em atividades de pesquisa, funcionando regularmente segundo as legislações dos respectivos países;

Parágrafo 2 – São instituições de pesquisas os Centros, Institutos e outros organismos similares dedicados à investigação científica e tecnológica amazônicas;

Parágrafo 3 – As instituições-membros da UNAMAZ se organizam segundo categorias definidas neste Estatuto.

Capítulo II

DA CONCEPÇÃO

Art. 3 A vocação última da UNAMAZ é a de contribuir, na esfera das competências próprias das instituições-membros, para o pleno desenvolvimento sustentável dos amazônidas, por um lado, e do meio ambiente natural e cultural que os sustenta, por outro, sem quaisquer discriminações.

Parágrafo Único – O método próprio da UNAMAZ para alcançar este objetivo é o de promover a aproximação, a associação e a cooperação das instituições-membros entre si, e com outras instituições, na forma deste Estatuto.

Art. 4 A existência e a ação da UNAMAZ se pautam pelos princípios de amazoneidade, continentalidade, individualidade, igualdade, autonomia e unicidade.

Parágrafo 1 – Por amazoneidade quer-se garantir que os destinatários do empenho da UNAMAZ sejam instituições, comunidades e indivíduos que se identificam com a região, em razão de sua localização, inspiração, vocação ou ação;

Parágrafo 2 – Por continentalidade assegura-se atenção igual e simultânea da UNAMAZ à totalidade da Pan-Amazônia, em cada um dos países amazônicos;

Parágrafo 3 – Por individualidade entende-se o respeito intransigente às peculiaridades e idiossincrasias nacionais, regionais e institucionais, em cada uma das Amazônias nacionais;

Parágrafo 4 – Por igualdade quer-se expressar o tratamento indistinto a ser dado às diversas categorias das instituições-membros, não obstante diferenças entre países e regiões amazônicas;

Parágrafo 5 – Por autonomia manifesta-se o compromisso de respeitar a autodeterminação de cada instituição-membro, de modo a não fazê-la sentir-se compelida a fazer ou deixar de fazer, aderir ou renunciar a quaisquer iniciativas da UNAMAZ;

Parágrafo 6 – Por unicidade ou “não duplicidade” cuida-se para que não se repitam desnecessariamente iniciativas anteriores da própria UNAMAZ ou das instituições-membros, evitando-se o desperdício de esforços e recursos.

Art. 5 A UNAMAZ é constituída como uma agência multilateral de cooperação, com sede em qualquer país signatário do Tratado de Cooperação Amazônica e será regida pelas leis do respectivo país.

Parágrafo Único – O tempo de duração da UNAMAZ é indeterminado.

Art. 6 A UNAMAZ poderá adquirir personalidade jurídica local em cada um dos países amazônicos, na condição de Representações Nacionais, dirigidas por Vices-Presidentes nacionais, as quais funcionarão nos termos previstos neste Estatuto e nas leis de cada país.

Art. 7 Constituem patrimônio da UNAMAZ:

Quotas ou anuidades das instituições-membros, em valores a serem fixados pelo Conselho Diretor;

Bens e valores que a UNAMAZ tenha adquirido ou venha a adquirir a qualquer título; Doações e subvenções que lhe sejam destinadas por pessoas ou agências nacionais ou internacionais, públicas e privadas;

Recursos originados em bens e serviços mobilizados para a manutenção das suas atividades.

Art. 8 O balanço, o relatório financeiro e demais peças da prestação de contas serão apresentadas anualmente perante o Conselho Diretor pelo Presidente, destacando-se o referente a cada representação nacional.

Art. 9 As instituições-membros da UNAMAZ não responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações por elas assumidas sem o consentimento das instâncias correspondentes dentro da estrutura da UNAMAZ.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 A UNAMAZ congrega as seguintes categorias de instituições: Instituições-membros amazônicas, as instituições universitárias e as instituições de pesquisa com sede principal na Amazônia Continental;

Instituições-membros nacionais, as instituições universitárias e as instituições de pesquisa sediadas em qualquer outro lugar dos países amazônicos, que desenvolvem atividades permanentes, pela UNAMAZ consideradas significativas e de interesse da região.

Art. 11 São deveres das instituições-membros:

- ? Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas de funcionamento em vigor;
- ? Colaborar efetivamente para a realização dos fins e objetivos da UNAMAZ;
- ? Manter em dia o pagamento da quota anual e demais contribuições estabelecidas para a manutenção da UNAMAZ;
- ? Zelar pelo bom nome da UNAMAZ;
- ? Estabelecer, em seus programas, facilidades para que outros membros da Associação tenham participação assegurada;
- ? Manter a Secretaria Geral permanentemente informada sobre suas atividades relacionadas com a Amazônia;
- ? Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, através da respectiva Vice-Presidência, plano de trabalho no âmbito da atuação da Associação.

Art. 12 São direitos das instituições-membros:

- ? Participar da Assembléia Geral com voz e voto;
- ? Participar das iniciativas, eventos e demais atividades da UNAMAZ;
- ? Solicitar assessoria e apoio da UNAMAZ em assuntos da sua competência;
- ? Apresentar candidatos a cargos de direção da UNAMAZ;
- ? Apresentar candidatos para estudos de pós-graduação, intercâmbios estudantis e docentes, oferecidos pela UNAMAZ através da Secretaria Geral;

- ? Participar dos projetos de pesquisa, capacitação e outros patrocinados pela Associação;
- ? Ter acesso, por diferentes meios, à informação e à documentação disponíveis na Associação;
- ? Participar das ações instrumentais contempladas no Artigo 16;
- ? Praticar todos os demais atos que lhes são atribuídos neste Estatuto ou que, pela sua natureza, são inerentes ou compatíveis com a sua condição de integrantes da UNAMAZ.

Art. 13 Somente as instituições-membros amazônicas e seus integrantes poderão assumir os cargos do Conselho Diretor da UNAMAZ, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 14 Qualquer instituição-membro perde sua condição de associada: Por solicitação de seu dirigente máximo, devidamente fundamentada e comprovadamente aceita pelo respectivo órgão deliberativo superior;

Por perda da personalidade jurídica da instituição-membro, nos termos da legislação do respectivo país;

Por descumprimento deste Estatuto;

Por não preencher mais as condições de adesão à UNAMAZ.

Parágrafo Único – A instituição-membro inadimplente com suas obrigações estatutárias fica suspensa do exercício dos seus direitos.

Art. 15 Além das instituições-membros, outras instituições poderão participar das iniciativas da UNAMAZ, na condição de instituições colaboradoras, consoante procedimentos detalhados no Regimento Interno.

Capítulo IV

DAS AÇÕES

Art. 16 Para o seu bom e eficaz desempenho, a UNAMAZ se dedica a: Promover o conhecimento recíproco entre as instituições-membros e identificar as necessidades, potencialidades e possibilidades comuns;

Abordar os problemas regionais comuns e promover a busca de soluções comuns, através da informação, da comunicação e da cooperação sistemáticas.

Art. 17 Para alcançar os objetivos centrais definidos no Artigo 16, a UNAMAZ procurará, permanentemente:

Colaborar na definição e execução de uma política de ação cultural integrada para a região, visando a maior valorização das suas expressões culturais, pela via do melhor conhecimento, preservação e difusão destas;

Cooperar na formulação e implementação de uma política, ou políticas, de ciência e tecnologia para a região;

Incentivar e apoiar programas de formação e qualificação de recursos humanos em todos os níveis, indispensáveis ao progresso material e espiritual dos amazônidas.

Art. 18 As ações instrumentais da UNAMAZ, descritas no Artigo 17, serão perseguidas mediante:

Promoção e coordenação de eventos de cunho científico, tecnológico e cultural, de caráter o mais abrangente e diversificado possível;

Participação em programas e projetos, de iniciativa da própria UNAMAZ ou de terceiros, correlacionados com o objetivo-síntese definido no Artigo 3º.;
Colaboração ou associação com qualquer outra instituição dotada de fins similares ou compatíveis com os da própria UNAMAZ.

Art. 19 A UNAMAZ, para maior viabilização de seus objetivos e meios, compromete-se também a:

Promover a organização e a instalação de Centros de Documentação e informação Amazônicos;

Publicar uma Revista, Boletins e outros veículos de divulgação e circulação de idéias e notícias;

Articular-se com organismos nacionais e internacionais visando a facilitar o seu acesso e o das instituições-membros a linhas de financiamento e apoio técnico.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 A estrutura organizacional e de funcionamento da UNAMAZ compreende:

- ? Assembléia Geral;
- ? Conselho Diretor;
- ? Direção Central;
- ? Representações Nacionais;
- ? Secretaria Geral e Secretarias Locais;
- ? Sede Institucional;
- ? Fórum de Ciência e Tecnologia;
- ? Outros órgãos autorizados pela Assembléia.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 A Assembléia Geral é o órgão máximo, deliberativo e de definições estratégicas da UNAMAZ, e é constituída pela reunião das instituições-membros.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Artigo 12, alínea a, será respeitada a proporção de 8 (oito) votos na Assembleia Geral, sendo um por país amazônico. O procedimento de votação será especificado no Regimento Interno.

Art. 22 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) anos, mediante aviso do Presidente com antecedência mínima de 3 (três) meses, e será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos países representados na UNAMAZ, e em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de instituições-membros de, pelo menos, 3 (três) países.

Parágrafo 1 – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá, por motivo urgente, imprevisto e importante, mediante convocação com antecedência mínima de um mês: por iniciativa do Presidente;

por convocação de, pelo menos, 3 (três) Vice-Presidências;

Parágrafo 2 – A impossibilidade de realizar uma reunião ordinária da Assembleia Geral, é considerada motivo importante para convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;

Parágrafo 3 – Somente podem participar da Assembleia Geral instituições-membros em dia com suas obrigações sociais e financeiras;

Parágrafo 4 – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da UNAMAZ, ou substituto, e as suas decisões são tomadas pelo voto majoritário dos 8 (oito) países que a compõem, ou dos países presentes, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- ? Aprovar a política geral da UNAMAZ;
- ? Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas alterações;
- ? Escolher e destituir o Presidente da UNAMAZ;
- ? Estabelecer o local de suas reuniões ordinárias;
- ? Homologar os planos, programas e projetos gerais da UNAMAZ, submetidos à sua consideração pelo Conselho Diretor;
- ? Aprovar orçamentos executados pelo Conselho Diretor, nos dois anos imediatamente anteriores e o do ano seguinte;
- ? Apreciar e decidir sobre os Relatórios Acadêmicos, técnicos, administrativos e financeiros da Direção Central;
- ? Conhecer sobre a admissão e desligamento de instituições-membros;
- ? Conceder títulos honoríficos, de acordo com o Regimento Interno.

Capítulo VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da UNAMAZ e os oito Vice-Presidentes Nacionais.

Art. 25 O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, mediante o chamamento do Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será instalado em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com 3 (três) membros no mínimo, e deliberará pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 1 – O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou da maioria absoluta dos Vice-Presidentes;

Parágrafo 2 – Em casos de urgência, o Conselho Diretor poderá deliberar em assunto de sua competência, mediante consulta escrita ou utilizando recursos técnicos adequados.

Art. 26 Compete ao Conselho Diretor:

- ? Propor à Assembléia Geral a política geral da UNAMAZ;
- ? Submeter à consideração da Assembléia geral a reforma do Estatuto ou do Regimento Interno, e adotar normas complementares aos mesmos;
- ? Aprovar propostas de admissão, de desligamento, ou de mudança de categorias de instituições-membros;
- ? Definir e aprovar ad referendum da Assembléia Geral, os programas e projetos de interesse da UNAMAZ, em consonância com a sua política geral, bem como submetê-los à Assembléia Geral;
- ? Avaliar os Relatórios acadêmicos, técnicos, administrativos e financeiros que lhes forem submetidos pela Direção Central, e submetê-los, quando necessário, a Auditorias externas, comissões ad hoc internas e pareceristas, e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- ? Fixar as quotas anuais e outras contribuições das instituições-membros;
- ? Ratificar ou não o nome do Secretário Geral e Secretário Adjunto ou destitui-los;
- ? Propor à Assembléia Geral, de forma justificada, para efeito de homologação, nomes de pessoas a serem agraciadas com títulos honoríficos;
- ? Deliberar sobre qualquer matéria inerente à direção geral da UNAMAZ.

Art. 27 O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Não podendo a Assembléia Geral se reunir em tempo hábil, o mandato do Conselho Diretor fica prorrogado até a reunião da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada.

Capítulo VIII

DA DIREÇÃO CENTRAL

Art. 28 A Direção Central da UNAMAZ é exercida pelo Presidente, com auxílio da Secretaria Geral.

Art. 29 A Assembléia Geral elege e dá posse ao Presidente, que deverá pertencer a uma instituição-membro amazônica, por proposta de quaisquer das instituições-membros com direito a voto. Permanecerá em suas funções por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por um mandato imediato.

Parágrafo 1 – No caso de vacância do cargo de Presidente, e nos seus impedimentos temporários, assume interinamente o Vice-Presidente nacional do mesmo país, e nos impedimentos deste, os demais Vice-Presidentes sucedendo-se em ordem alfabética dos países;

Parágrafo 2 – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Secretário Geral realizará, dentro de trinta dias, consulta às Representações Nacionais, para designação de um Presidente pro tempore, o qual cumprirá o restante do mandato;

Parágrafo 3 – O Presidente da UNAMAZ não perde o cargo em razão do término de seu mandato de dirigente na instituição-membro de origem.

Art. 30 O domicílio legal do Presidente é o mesmo da instituição-membro a que está vinculado.

Art. 31 Compete ao Presidente:

- ? Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e as decisões regularmente adotadas pelos órgãos competentes da UNAMAZ;
- ? Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- ? Escolher, ad referendum do Conselho Diretor, os nomes do Secretário Geral e do Secretário Adjunto;
- ? Estabelecer e manter relações com organizações similares, segundo a política geral e obedecendo à orientação emanada da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- ? Promover a adesão de novas instituições;
- ? Supervisionar os processos de análise de pedidos de adesão ou desligamento das instituições-membros ou sua reclassificação;
- ? Supervisionar a elaboração, a execução e a prestação de contas anuais do orçamento da UNAMAZ;
- ? Substituir o Secretário Geral ou o Secretário Adjunto, ad referendum do Conselho Diretor;
- ? Representar a UNAMAZ em juízo ou fora dele;
- ? Em casos de urgência, tomar decisões ad referendum do Conselho Diretor ou consulta-los pelos meios técnicos adequados;
- ? Praticar os demais atos inerentes às suas funções ou que lhe sejam delegados.

Capítulo IX

DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

Art. 32 Haverá um Vice-Presidente responsável pela Representação Nacional em cada país amazônico, eleito durante a Assembléia Geral da UNAMAZ, pelas instituições-membros do respectivo país.

Parágrafo 1 – Os Vice-Presidentes serão eleitos entre os reitores ou dirigentes máximos das instituições-membros amazônicas do respectivo país e empossados conjuntamente com o Presidente, durante a realização da Assembléia Geral da UNAMAZ;

Parágrafo 2 – O Vice-Presidente de cada país exercerá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido;

Parágrafo 3 – O término do cargo de reitor ou dirigente em sua instituição de origem, faz cessar a função de Vice-Presidente; o novo dirigente assumirá a Vice-Presidência até o término do mandato;

Parágrafo 4 – As substituições temporárias serão resolvidas segundo os procedimentos previstos nos atos constitutivos internos, respeitados os princípios básicos e os critérios adotados no presente Estatuto;

Parágrafo 5 – Em caso de vacância definitiva da Vice-Presidência, assumirá interinamente o Secretário Local, que, no prazo de 30 (trinta) dias, consultará as instituições-membros do país respectivo para designação do Vice-Presidente pelo tempo, que cumprirá o mandato.

Art. 33 Compete aos Vice-Presidentes:

- ? **Exercer, no que couber, e no âmbito dos respectivos países, competências similares às do Presidente;**
- ? **Promover e assegurar a articulação das instituições-membros dos respectivos países com a Direção Central e vice-versa;**
- ? **Fazer proposições e dar contas à Direção Central;**
- ? **Organizar e manter uma Secretaria local;**
- ? **Elaborar normas de funcionamento da Representação Nacional naquilo que ficar definido neste Estatuto e no Regimento Interno;**
- ? **Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;**
- ? **Solicitar, de forma justificada, a substituição do Secretário Geral;**
- ? **Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam delegadas.**

Capítulo X

DA SECRETARIA GERAL

Art. 34 As instâncias deliberativas, os fóruns colegiados e o Presidente da UNAMAZ serão auxiliados pela Secretaria Geral.

Parágrafo 1 – A Secretaria Geral contará com um Secretário Geral e um Secretário Adjunto, e prestará serviços de secretaria, tesouraria e apoio logístico, conforme vier a ser estabelecido no Regimento Interno e no presente Estatuto;

Parágrafo 2 – A sede da Secretaria Geral será determinada pelo Presidente;

Parágrafo 3 – O Secretário Geral será substituído nas suas ausências temporárias pelo Secretário Adjunto e, em caso de vacância, será designado um substituto de acordo com este Estatuto.

Art. 35 Compete ao Secretário Geral:

- ? **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as demais normas de funcionamento da UNAMAZ e as Resoluções e decisões dos órgãos colegiados e da Presidência;**

- ? Realizar a convocação dos órgãos colegiados e secretariar as suas reuniões, na forma deste Estatuto;
 - ? Admitir e demitir os funcionários da Secretaria Geral e praticar todos os atos de gestão inerentes ao cargo;
 - ? Elaborar e executar o orçamento e prestar contas às autoridades e aos órgãos competentes;
 - ? Manter em dia e em ordem os livros e atas e arquivos da UNAMAZ, durante a gestão do Presidente, depois da qual esses deverão ser remetidos à Sede Institucional da UNAMAZ;
 - ? Praticar todos os demais atos de assessoria e apoio à Presidência, e exercer as atividades e funções que por esta lhe forem delegadas;
 - ? Instruir os processos de adesão, desligamento ou reclassificação de instituições membros;
- Desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 36 Compete ao Secretário Adjunto:

- ? Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atribuições deste;
- ? Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos temporários;
- ? Exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 37 Cada Representação Nacional disporá de uma Secretaria Local, organizada segundo regulamentação interna.

Capítulo XI

DA SEDE INSTITUCIONAL

Art. 38 A UNAMAZ contará com uma Sede Institucional de acordo com o Artigo 5; sua organização será estabelecida por regulamentação interna.

Capítulo XII

DO FÓRUM DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 39 A UNAMAZ disporá de um Fórum de Ciência e Tecnologia permanente, coordenado por um Conselho Científico constituído por 8 (oito) pesquisadores, docentes ou técnicos, indicados pelas Representações Nacionais e estruturado conforme normas do Regimento Interno.

Parágrafo 1 – O Fórum de Ciência e Tecnologia estará integrado pela comunidade acadêmica das instituições-membros;

Parágrafo 2 – Os integrantes do Conselho Científico exercerão mandatos sem duração fixa; os mandatos cessarão quando as Representações Nacionais indicarem novos representantes;

Parágrafo 3 – O Conselho Científico é coordenado pelo Presidente da UNAMAZ ou por quem este designar, entre os membros do Conselho Científico.

Art. 40 São atribuições do Fórum de Ciência e Tecnologia:

- ? Aglutinar os legítimos interesses e ações dos docentes, pesquisadores e técnicos ligados às instituições-membros;
- ? Tomar iniciativas e realizar eventos científicos relevantes para a Amazônia;
- ? Assessorar o Conselho Diretor nas questões de natureza científica, pela forma ou formas que forem previstas no Regimento Interno;
- ? Organizar e manter atualizadas as demandas e as informações disponíveis em ciência e tecnologia na região;
- ? Manter a sede do Fórum na sede da Presidência.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os membros amazônicos e nacionais definidos no Estatuto anterior manterão sua classificação neste novo Estatuto.

Art. 42 Os membros colaboradores e estrangeiros definidos pelo Estatuto anterior, serão considerados como instituições colaboradoras neste novo Estatuto.

Art. 43 As instituições-membros definidas no Estatuto anterior que considerarem inadequada sua categoria no novo Estatuto, poderão solicitar ao Conselho Diretor sua reclassificação.

Art. 44 Os membros do Conselho Diretor que considerarem que alguma instituição-membro definida no Estatuto anterior foi classificada inadequadamente poderão solicitar ao Conselho sua reclassificação.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A UNAMAZ somente poderá ser dissolvida por decisão majoritária das 8 (oito) Representações Nacionais, em Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, por iniciativa do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 5 (cinco) das Vice-Presidências.

Parágrafo Único – O patrimônio existente somente poderá ser destinado a instituições com objetivos idênticos ou afins.

Art. 46 Todos os assuntos não tratados no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral.

Art. 47 O presente Estatuto entra em vigência em 24 de novembro de 1997, data em que foi aprovado pela V Assembléia Geral, ficando revogada sua versão anterior e as demais normas e ele relacionadas.

Certifico que o Estatuto acima, foi discutido e aprovado durante a V Assembléia Geral da UNAMAZ, em Brasília, no dia 24 de novembro de 1997.

Luis Eduardo Aragón Vaca

Secretário Geral da UNAMAZ